



CONTRATO DE RATEIO 001/2024


CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2025.

Por este instrumento de contrato de rateio, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, o Estatuto do CISVALI, e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções, de um lado, **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI**, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, com sede à Rua Paraná, n.º 324, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 00.956.801.0001/25, neste ato representado pelo Senhor Bachir Abbas, Presidente do Consórcio, portador da Cédula de Identidade nº 3.570.765-4 SESP/PR e CPF 580.588.429-15, doravante denominado **CONTRATADO** e, do outro, o **MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.460/0001-43, com sede na Rua Reinaldo Machiavelli, n.º 202, no município de Antonio Olinto, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Alan Jaros, portador da cédula de identidade nº 6.516.659-3 e CPF nº 004.161.759-29 doravante denominado **CONTRATANTE**, tem entre si ajustado o que segue:


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:


O presente Contrato de Rateio tem por objeto estabelecer a forma de repasse de recursos financeiros ao **CONTRATADO** por parte do **CONTRATANTE** (Município) e definição das responsabilidades econômico-financeiras, para assegurar o custeio dos programas, projetos e atividades desenvolvidas e para a manutenção do **CONTRATADO** no exercício de 2025, nos termos do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONTRATADO

 (42) 3523-7930

 cisvali@cisvali.com.br

 CNPJ: 00.956.801.0001/25

 Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300

O orçamento para o exercício de 2025 será composto pelos recursos transferidos através dos contratos de rateio, estabelecido nos contratos de programa, Transferências SIA/SUS, Convênios e rendimentos de aplicações financeiras.

Os recursos que não estiverem contemplados nesta cláusula, e vierem a ser repassados ao **CONTRATADO** no decorrer do exercício, serão contabilizados no momento de sua ocorrência passando a integrar as receitas do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DAS DESPESAS

Os recursos recebidos por este instrumento serão aplicados na execução das despesas para o custeio das atividades do **CONTRATADO**, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, a ser estabelecido na lei orçamentária para o exercício de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2025, **assegura ter previsto em sua Lei Orçamentária Anual – LOA**, dotação prévia suficiente para suportar as obrigações assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO, observadas as formalidades exigidas pela Lei 8.429/1992, sob pena de constituir ato de improbidade administrativa.


CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio para as despesas administrativas serão executados de acordo com os detalhamentos previstos no ANEXO I, do presente termo.


Os repasses mensais a título de CONTRIBUIÇÃO serão realizados de forma fixa, que servirão para custear as despesas administrativas do **CONTRATADO**, já os repasses dos programas utilizados serão conforme ANEXO II do presente termo.


CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total destinado ao **CONTRATADO** por este Contrato de Rateio é de **R\$ 2.033.921,08** (Dois milhões, trinta e três mil, novecentos e vinte e um reais e oito centavos), distribuídos em:

 (42) 3523-7930

 cisvali@cisvali.com.br


 CNPJ: 00.956.801.0001/25

 Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300


- A) CONTRIBUIÇÃO MENSAL**, no valor de **R\$ 141.015,82** (cento e quarenta e um mil, quinze reais e oitenta e dois centavos), dividido em doze parcelas mensais de **R\$ 11.751,32** (onze mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), equivalente a distribuição per capita dos custos administrativos para o ano de 2025.
- B) PROGRAMA SERVIÇO DE SAÚDE ESPECIALIZADA**, no valor de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais) em doze parcelas mensais de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).
- C) PROGRAMA QUALICIS**, no valor de **R\$ 2.825,23** (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), em doze parcelas mensais de **R\$ 235,44** (duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
- D) PROGRAMA ÓRTESE E PRÓTESE**, no valor de **R\$ 153.600,00** (Cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais) em doze parcelas mensais de até **R\$12.800,00** (doze mil reais e oitocentos reais)
- E) PROGRAMA DE AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR COMPARTILHADA – PACC**, no valor de **R\$ 253.600,00** (Duzentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais) anual.
- F) PROGRAMA CONTRATUALIZAÇÃO COM OS HOSPITAIS**, no valor de **R\$ 770.490,84** (setecentos e setenta mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) anual.
- G) PROGRAMA SAMU -192**, no valor de **R\$ 213.515,95** (duzentos e treze mil, quinhentos e quinze reais e noventa e cinco centavos) anual.
- H) PROGRAMA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**, no valor de **R\$ 18.873,24** (dezoito mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) anual.


CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

CONTRIBUIÇÃO MENSAL: O repasse ao **CONTRATADO** por parte do **CONTRATANTE** será feito mensalmente, conforme parcela definida na letra **A** da **CLÁUSULA SEXTA**, mediante **boleto bancário**, com vencimento no dia **15 do mês correspondente**.

 (42) 3523-7930

 cisvali@cisvali.com.br

 CNPJ: 00.956.801.0001/25

 Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300

PROGRAMA SERVIÇO DE SAÚDE ESPECIALIZADA: O valor informado na letra **B** da **CLÁUSULA SEXTA**, é estimativo. O valor a ser repassado ao **CONTRATADO** se dará pelo serviço efetivamente utilizado pelo município **CONTRATANTE**, mediante fatura. O **CONTRATADO** encaminhará até o quinto dia do mês subsequente a execução das despesas, a fatura, bem como, relatório das guias autorizadas pelo município. O valor **deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a execução das despesas**, mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, qual seja: conta corrente nº 235-8, agência 0407 da Caixa Econômica Federal.

PROGRAMA QUALICIS: O valor informado na letra **C** da **CLÁUSULA SEXTA**, é fixo, oriundo da divisão per capita mensal conforme estipulado no Plano de trabalho do termo de convenio nº 047/2021. O valor a ser repassado ao **CONTRATADO** por parte do **CONTRATANTE**, **deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a execução das despesas**, mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, qual seja: conta corrente nº 235-8, agência 0407 da Caixa Econômica Federal.

PROGRAMA ÓRTESE E PRÓTESE: O valor informado na letra **D** da **CLÁUSULA SEXTA**, é estimativo. O valor a ser repassado ao **CONTRATADO** se dará pelo serviço efetivamente utilizado pelo município **CONTRATANTE**, mediante fatura. O **CONTRATADO** encaminhará até o quinto dia do mês subsequente a execução das despesas, a fatura, bem como, relatório das guias autorizadas pelo município. O valor **deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a execução das despesas**, mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, qual seja: conta corrente nº 235-8, agência 0407 da Caixa Econômica Federal.

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR COMPARTILHADA – PACC: O valor informado na letra **E** da **CLÁUSULA SEXTA**, é o valor informado pelo município **CONTRATANTE**, por meio de Ofício, para utilização no referido programa durante todo o ano de 2025. O valor repassado ao **CONTRATADO** pela execução do programa PACC será apurado de acordo com a solicitação de aquisição dos serviços e/ou materiais




adquiridos pelo município **CONTRATANTE**, tendo como parâmetro os valores **CONTRATADOS** através do CISVALI, sendo cobrados mediante fatura. O **CONTRATADO** encaminhará até o quinto dia do mês, a fatura, bem como, relatório das aquisições feitas pelo município. O valor **deverá ser pago até o dia 15 do mês**, mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, qual seja: conta corrente nº **235-8**, agência **0407 da Caixa Econômica Federal**.


PROGRAMA CONTRATUALIZAÇÃO COM OS HOSPITAIS: O valor informado na letra **F** da **CLÁUSULA SEXTA**, é fixo, porém, pode sofrer redução conforme a avaliação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato (CAAC), sendo apurado mensalmente, mediante fatura. O **CONTRATADO** encaminhará a fatura até o quinto dia após a avaliação que ocorre conforme calendário de avaliação. O valor **deverá ser pago até 5 (cinco) dias uteis**, mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, qual seja: conta corrente nº **71077-8**, agência **0407 da Caixa Econômica Federal**.


PROGRAMA PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU: O valor informado na letra **G** da **CLÁUSULA SEXTA**, é fixo, oriundo da divisão per capta, porém, pode sofrer redução com base no relatório de análise do fiscal de contratos. O repasse será feito mediante **boleto bancário**, com vencimento no dia **15 do mês correspondente**.

PROGRAMA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO: O valor informado na letra **H** da **CLÁUSULA SEXTA**, referente à licença do software e a instalação do software, será de forma parcelada contados a partir da adesão do Município. Após a emissão do Laudo de Funcionamento Definitivo, as demais parcelas correspondentes à manutenção mensal, suporte técnico e hospedagem do datacenter, serão pagas mensalmente por parcelas fixas de acordo com os valores **CONTRATADOS** através do CISVALI, sendo cobrados mediante fatura. O **CONTRATADO** encaminhará até o quinto dia do mês subsequente a execução das despesas. O valor **deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a execução das despesas**, mediante depósito em conta bancária de titularidade do

 (42) 3523-7930

 cisvali@cisvali.com.br

 CNPJ: 00.956.801.0001/25

 Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300

CONTRATADO, qual seja: conta corrente nº 235-8, agência 0407 da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Deverá o **CONTRATANTE**, entregar recursos ao **CONTRATADO** conforme estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO, e ainda:

- a) Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- b) Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste CONTRATO DE RATEIO e eventuais aditivos, sob pena de incorrer em improbidade administrativa¹;
- c) Informar ao **CONTRATADO** quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;
- d) Denunciar ao **CONTRATADO** quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores por ventura apresentados para cobrança do cidadão/paciente ou do próprio MUNICÍPIO;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Deverá o **CONTRATADO**:

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na execução dos objetivos definidos, observadas as normas da contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas;

¹ **LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992**

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

[...]

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

c) Entregar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONTRATANTE**;

d) Fazer a prestação de contas ao Conselho Fiscal, bem como ao TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

O **CONTRATANTE** inadimplente será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos todos os serviços, conforme previsto no artigo 35 do Estatuto Social do CISVALI.

Parágrafo Primeiro – A inadimplência de que trata esta cláusula compreende todos os programas previstos neste contrato, caracterizada pelo não pagamento até a respectiva data de vencimento.

Parágrafo Segundo – A suspensão dos serviços e liberações aplicada ao **CONTRATANTE** inadimplente não prejudica a aplicação das demais medidas legais cabíveis, em conformidade com o Estatuto do CISVALI, Contrato de Programa, Lei Federal 11.107/2005 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2025 e término para 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência mediante termo aditivo, por vontade das partes, nos limites e prerrogativas estabelecidas no Estatuto do CISVALI.

Parágrafo Primeiro – A alteração de valores deste contrato de rateio poderá ser solicitada mediante ofício encaminhado pelo **CONTRATANTE**, com a devida motivação e justificativa, devendo esse assegurar que possui o correspondente crédito orçamentário para fazer frente às novas solicitações.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO reserva o direito de não autorizar alteração para aumento dos valores deste contrato, caso constatada inadimplência por parte do CONTRATANTE referente a quaisquer dos programas contratados.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO fará o controle mensal do valor pactuado para cada programa e informará ao CONTRATANTE quando ultrapassado o valor da média mensal por três meses consecutivos para que formalize a solicitação de aditivo ou informe e assegure que será mantida a programação financeira anual estabelecida neste contrato.

Parágrafo Quarto – Fica assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, Estatuto do CISVALI e demais instrumentos legais aplicáveis.

Os valores rateados com base na população do ente municipal, ou seja, “per capita”, foram calculados conforme estimativa do ano de 2022 divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o **CONTRATADO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONTRATANTE**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.



E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

União da Vitória, 27 de setembro 2024.

Alan Jaros
Município de Antônio Olinto
CONTRATANTE

Bachir Abbas
CISVALI
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Visto:

Advogada
OAB/PR nº 77.694

Visto:

Controle Interno
CPF: 007.992.019-52

ANEXO I

Estimativa de Execução de Despesas Administrativas

Contribuição Mensal	ORÇAMENTO GERAL	PARTICIPAÇÃO NO ORÇAMENTO
Classificação da Despesas	100%	4,32%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.752.192,00	R\$ 75.648,46
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 1.622.400,00	R\$ 70.044,87
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 129.792,00	R\$ 5.603,59
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.344.233,19	R\$ 58.035,40
DIÁRIAS	R\$ 12.584,00	R\$ 543,30
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 268.320,00	R\$ 11.584,34
PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO	R\$ 6.240,00	R\$ 269,40
OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$ 355.410,67	R\$ 15.344,36
OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 346.331,61	R\$ 14.952,39
SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO	R\$ 201.594,68	R\$ 8.703,57
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R\$ 141.272,23	R\$ 6.099,23
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 12.480,00	R\$ 538,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 169.825,00	R\$ 7.331,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 169.825,00	R\$ 7.331,96
SOMA	R\$ 3.266.250,19	R\$ 141.015,82

ANEXO II
Estimativa de Execução dos Programas

Programa - Saúde Especializada	
Classificação da Despesas	Orçamento
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 480.000,00
Programa - Tecnologia da Informação	
Classificação da Despesas	Orçamento
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO	R\$ 18.873,24
Programa - QUALICIS	
Classificação da Despesas	Orçamento
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.825,23
Programa - Órtese e Prótese	
Classificação da Despesas	Orçamento
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
MATERIAL, BEM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 153.600,00
Programa - Aquisição Complementar Compartilhada - PACC	
Classificação da Despesas	Orçamento
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 45.000,00
MATERIAL, BEM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 30.000,00
OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 178.600,00
SUB-TOTAL	R\$ 253.600,00
Programa - Contratualização de Hospitais	
Classificação da Despesas	Orçamento
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 770.490,84
Programa - SAMU 192	
Classificação da Despesas	Orçamento
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 213.515,95
TOTAL GERAL DO CONTRATO	R\$2.033.921,08